





BANCO CENTRAL EUROPEU



## ANÁLISE DOS REQUISITOS NO DOMÍNIO DAS ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS GERAIS

DEZEMBRO DE 2004

Em 2004, todas as publicações do BCE apresentam um motivo retirado da nota de €100.

© Banco Central Europeu, 2004

**Morada**

Kaiserstrasse 29  
60311 Frankfurt am Main  
Alemanha

**Endereço postal**

Postfach 16 03 19  
60066 Frankfurt am Main  
Alemanha

**Telefone**

+49 69 1344 0

**Internet**

<http://www.ecb.int>

**Fax**

+49 69 1344 6000

**Telex**

411 144 ecb d

*Todos os direitos reservados.*

*A reprodução para fins pedagógicos e  
não comerciais é permitida, desde que  
a fonte esteja identificada.*

*Dezembro de 2004.*

ISBN 92-9181-607-8 (impresso)

ISBN 92-9181-608-6 (online)

# ÍNDICE

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 PANORÂMICA DAS ALTERAÇÕES AOS REQUISITOS ESTATÍSTICOS</b>	<b>5</b>
<b>3 REQUISITOS GERAIS QUANTO A DADOS E AVALIAÇÃO DO ACTUAL FORNECIMENTO</b>	<b>5</b>
<b>4 REQUISITOS ESTATÍSTICOS ESPECÍFICOS</b>	<b>8</b>
4.1 Índice Harmonizado de Preços no Consumidor	8
4.2 Contas nacionais trimestrais e anuais: principais agregados e desagregações	9
4.3 Contas nacionais trimestrais e anuais: sectores institucionais	10
4.4 Dados anuais e trimestrais sobre a receita e a despesa das administrações públicas	10
4.5 Estatísticas conjunturais para a indústria (incluindo o sector da construção)	11
4.6 Estatísticas conjunturais para o comércio a retalho e outros serviços	12
4.7 Estatísticas sobre o mercado de trabalho – emprego e desemprego	12
4.8 Estatísticas sobre o mercado de trabalho – rendimentos e custos do trabalho	13
4.9 Inquéritos às empresas	14
4.10 Estatísticas do comércio externo	14
<b>5 ESTATÍSTICAS PARA OS PAÍSES FORA DA ÁREA DO EURO</b>	<b>14</b>
5.1 Países da UE não participantes na área do euro	14
5.2 Estatísticas para os países em fase de adesão	15
<b>ANEXO 1: ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS GERAIS PARA A ÁREA DO EURO DE QUE O BCE NECESSITA REGULARMENTE</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO 2: ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS GERAIS RELATIVAS AOS PAÍSES EM FASE DE ADEÇÃO DE QUE O BCE NECESSITA</b>	<b>19</b>

## I INTRODUÇÃO

O objectivo primordial do Eurosistema é a manutenção da estabilidade de preços na área do euro<sup>1</sup>. Sem prejuízo do objectivo da estabilidade de preços, deve apoiar as políticas económicas gerais da Comunidade. Com estes objectivos em vista, uma das funções principais do Eurosistema é conduzir a política monetária da área do euro.

O Tratado da União Europeia especifica que uma das atribuições do Instituto Monetário Europeu (IME), o antecessor do BCE, seria realizar os preparativos estatísticos necessários para a Terceira Fase da União Económica e Monetária (UEM) e, mais concretamente, promover a harmonização das estatísticas, na medida do necessário. O IME publicou pela primeira vez uma declaração sobre os requisitos estatísticos em Julho de 1996. Em Agosto de 2000, o BCE publicou os seus requisitos no domínio das estatísticas económicas gerais<sup>2</sup>. O documento em questão provou ser uma base muito útil para a discussão com os produtores de estatísticas fora do BCE. O presente documento actualiza os requisitos do BCE, incidindo sobre as estatísticas mensais e trimestrais (infra-anuais) para a área do euro, para os outros países da UE e para os países em fase de adesão. Analisa os requisitos previamente formulados e tem em consideração novos desenvolvimentos, tais como a crescente necessidade de estatísticas de serviços.

Estatísticas monetárias e bancárias, de mercados financeiros e outras estatísticas relacionadas, estatísticas de balança de pagamentos e outras estatísticas externas, contas financeiras e contas trimestrais para os sectores institucionais são domínios pelos quais o BCE é o único responsável a nível da União Europeia (UE) ou relativamente aos quais partilha a responsabilidade com a Comissão Europeia (Eurostat)<sup>3</sup>. Outros domínios estatísticos são igualmente importantes para a condução da política monetária, designadamente, as estatísticas de preços e custos, as outras contas não-financeiras nacionais, as estatísticas do mercado de trabalho e um conjunto alargado de outras estatísticas económicas, em particular as estatísticas conjunturais. No presente documento,

essas estatísticas são designadas “estatísticas económicas gerais”. O BCE trabalha em estreita colaboração com a Comissão Europeia para cumprir os requisitos nestas áreas. Em muitos casos, essas estatísticas são abrangidas pela legislação do Conselho da UE e da Comissão dentro dos parâmetros do quadro estabelecido pelo Regulamento (CE) N.º 322/97 do Conselho, relativo às estatísticas comunitárias. Quando não são disponibilizadas estatísticas económicas gerais pela Comissão Europeia, o BCE recolhe a informação junto de outras fontes europeias ou a nível nacional.

As estatísticas económicas foram também objecto de um relatório pormenorizado, elaborado pelo Comité Monetário, sobre os requisitos em matéria de informação na UEM e que reflectia, em grande medida, os requisitos estatísticos do BCE. O referido relatório, ao qual se seguiram seis relatórios intercalares, foi aprovado pelo Conselho ECOFIN em Janeiro de 1999<sup>4</sup>. Um dos resultados é o plano de acção relativo aos requisitos estatísticos da UEM que, a pedido do Conselho ECOFIN, foi elaborado pela Comissão Europeia (Eurostat), em estreita colaboração com o BCE, e que identificava os domínios onde cada um dos Estados-Membros devia urgentemente realizar progressos, bem como as alterações a fazer aos regulamentos estatísticos. O plano de acção terminou no final de 2002, apesar de a sua implementação ainda continuar em curso<sup>5</sup>. Além disso, em Fevereiro de 2003, o Conselho e a Comissão aprovaram um relatório extremamente abrangente sobre estatísticas relativas à área do

1 O Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) é constituído pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros da União Europeia (UE). O termo “Eurosistema” é utilizado para designar o BCE e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros que fazem parte da área do euro. Os Estatutos referem-se aos Estatutos do SEBC e do BCE.

2 Ambos os documentos podem ser consultados no *site* do BCE ([www.ecb.int](http://www.ecb.int)).

3 Ver também o Memorando de Acordo entre a Comissão Europeia (Eurostat) e o Banco Central Europeu (D-G de Estatística), de 10 de Março de 2003 (disponível no *site* do BCE).

4 Para consultar os vários relatórios, ver: [http://ue.eu.int/cms3\\_applications/docCenter.ASP?expandID=132&lang=en&cmsID=245](http://ue.eu.int/cms3_applications/docCenter.ASP?expandID=132&lang=en&cmsID=245)

5 Ver o relatório sobre os requisitos de informação no âmbito da UEM preparado pelo Comité Económico e Financeiro, publicado em 25 de Maio de 2004, e as conclusões da reunião do Conselho ECOFIN de 2 de Junho de 2004.

euro, que propunha, em particular, a definição, até 2005, de um conjunto de indicadores económicos europeus importantes – os Principais Indicadores Económicos Europeus (PIEE) – a publicar com uma actualidade e uma fiabilidade comparáveis aos mais elevados padrões internacionais.

As necessidades do Eurosistema em termos de estatísticas são semelhantes às de outras autoridades de política monetária responsáveis por espaços económicos de grande dimensão (particularmente, os Estados Unidos). Estatísticas de elevada qualidade são de uma importância crucial para garantir a tomada de decisões de política monetária correctas. Erros de política, devidos a estatísticas incompletas ou duvidosas, podem ser extremamente onerosos para a economia em termos de estabilidade de preços, produção e emprego. A base estatística para efeitos de política monetária melhorou consideravelmente nos últimos anos, mas são necessários mais progressos<sup>6</sup>.

## 2 PANORÂMICA DAS ALTERAÇÕES AOS REQUISITOS ESTATÍSTICOS

O presente relatório não inclui requisitos novos substanciais, relativamente aos definidos no relatório sobre os requisitos do BCE publicado em 2000. De facto, muito dos requisitos encontram-se reflectidos no relatório de 1999 do Comité Monetário sobre os requisitos de informação no âmbito da UEM e nos relatórios intercalares subsequentes, preparados pelo Comité Económico e Financeiro. No entanto, em comparação com o documento publicado em 2000, as alterações aqui propostas são orientadas para o futuro.

- É maior a incidência nos agregados para a área do euro: o BCE propõe-se coordenar totalmente a política de produção, divulgação e revisão das estatísticas económicas gerais nacionais com as necessidades de agregados para a área do euro.
- Os requisitos de frequência e actualidade foram alinhados com os objectivos acordados a nível europeu no que respeita à actualidade dos PIEE,

quando estes estão, em geral, em consonância com os requisitos do BCE.

- São especificados os requisitos quanto às estatísticas mensais e trimestrais para o sector dos serviços; indicadores de boa qualidade relativos aos serviços são cada vez mais importantes de per si, e para a qualidade das estatísticas económicas agregadas sobre as variações do volume do PIB, preços e produtividade.
- É feita uma maior diferenciação dos requisitos do utilizador no que diz respeito aos dados nacionais: nem todas as séries estatísticas requeridas para a análise da área do euro são necessárias para cada um dos países da área do euro, para os países da UE fora da área do euro ou para os países em fase de adesão.
- Em conformidade, devem ser promovidos novos métodos para a compilação de estatísticas para a área do euro passíveis de apresentar bons resultados ao nível da área do euro, sem uma sobrecarga dos sistemas estatísticos nacionais.
- São analisadas as prioridades em termos de estatísticas de comércio externo.
- Por último, cada secção contém uma avaliação breve das prioridades quanto a futuras melhorias.

## 3 REQUISITOS GERAIS QUANTO A DADOS E AVALIAÇÃO DO ACTUAL FORNECIMENTO

Desde o início da década de noventa do século XX que a base jurídica para a produção de estatísticas económicas gerais tem vindo a ser construída através de vários documentos legislativos sobre a

<sup>6</sup> Para mais informação sobre a avaliação das estatísticas económicas gerais para a área do euro, consultar também o artigo intitulado “Evolução das estatísticas económicas gerais da área do euro”, publicado no Boletim Mensal do BCE de Abril de 2003. Para uma visão mais recente da estratégia de política monetária do BCE, ver igualmente o artigo intitulado “Resultado da avaliação do BCE da sua estratégia de política monetária”, publicado no Boletim Mensal do BCE de Junho de 2003.

matéria adoptados pelo Conselho da UE, juntamente com o Parlamento nos últimos anos, ou pela Comissão. O regulamento relativo às estatísticas comunitárias estabelece o princípio da subsidiariedade das mesmas, mas estipula que “*a fim de garantir a comparabilidade dos resultados, as estatísticas comunitárias serão produzidas com base em normas uniformes e, em casos específicos devidamente justificados, em métodos harmonizados*” (Artigo 1.º). A política monetária única para a área do euro exige normas uniformizadas e métodos harmonizados para as principais estatísticas macroeconómicas.

#### REQUISITOS GERAIS

O principal requisito quanto às estatísticas da área do euro é que todos os dados compilados e publicados sejam orientados para o cálculo dos *resultados agregados para a área do euro*. Dados estatísticos disponíveis apenas para uma pequena parte da economia da área do euro ou estatísticas nacionais que não possam ser utilizadas para a compilação de agregados da área do euro significativos têm pouca utilidade para a análise da área do euro. Este facto tem várias implicações importantes.

No que respeita à *cobertura geográfica*, é importante que os agregados para a área do euro apresentem uma cobertura total ou bastante elevada dos resultados nacionais. Revestem-se de particular importância os dados dos quatro maiores países da área do euro (Alemanha, França, Itália e Espanha, que representam cerca de 80% do PIB da área do euro), visto a falta de dados para esses países dificultar seriamente a compilação de estimativas fiáveis para a área do euro. Tendo em vista uma cobertura elevada de estatísticas para a área do euro, o BCE apoia novos desenvolvimentos nas estatísticas da área do euro; frequentemente referidos como “*requisitos de reporte diferenciado*” e “*amostragem europeia*”. Estas medidas têm por objectivo a produção de resultados fiáveis a nível da área do euro, especialmente sem uma sobrecarga dos sistemas estatísticos dos Estados-Membros de menor dimensão. Tendo em conta as crescentes exigências dos utilizadores de estatísticas e as actuais limitações dos produtores de estatísticas em termos de recursos, esses

métodos devem ser desenvolvidos ainda mais e a sua aplicação deve ser mais generalizada.

Relativamente à *cobertura por ramos e sectores*, as estatísticas devem fornecer um quadro completo da economia. Para além das estatísticas convencionais sobre a indústria e o comércio a retalho, são necessários indicadores para o cada vez mais importante sector dos serviços. Além disso, para um espaço económico tão grande como a área do euro, deve haver um sistema completo de contas abrangendo os principais sectores institucionais, designadamente as famílias, as sociedades financeiras e não-financeiras e as administrações públicas.

Se, por um lado, as contribuições nacionais são os blocos de construção das estatísticas para a área do euro, a *comparabilidade* dos métodos estatísticos é fundamental para a qualidade dos resultados. Foram realizados bastantes progressos neste aspecto. Todavia, a experiência dos primeiros anos da UEM provou que um acordo quanto a definições e classificações estatísticas comuns é importante, mas, frequentemente, não é suficiente para assegurar a comparabilidade. É conveniente uma maior coordenação e normalização da produção de estatísticas económicas gerais entre países, sobretudo quando os padrões de comparabilidade visados são elevados, como, por exemplo, para o IHPC. Além disso, as classificações normalizadas internacionais utilizadas em quase todas as estatísticas para a área do euro precisam de ser actualizadas e revistas periodicamente. Para 2007, está prevista uma revisão substancial da classificação europeia das actividades económicas (NACE) e a passagem para o novo sistema deve ser realizada de forma extremamente coordenada para minimizar os problemas de transição no que diz respeito aos dados utilizados nos agregados para a área do euro.

Em relação à *actualidade* das estatísticas para a área do euro, o BCE apoia os objectivos recentemente adoptados quanto aos Píees, os quais são utilizados, quase sem excepção, ao longo deste documento. Contudo, o desempenho dos sistemas estatísticos em economias fora da área do euro tem igualmente vindo a melhorar, sendo a produção de

estatísticas atempadas, que respondam a novas necessidades, um desafio constante. Em alguns domínios das estatísticas económicas gerais, a falta de actualidade continua a ser preocupante, pelo que é necessário proceder urgentemente a melhorias (por exemplo, nas estatísticas do mercado de trabalho). Tendo em conta a incidência da política monetária única nos agregados relativos ao conjunto da área do euro, as estimativas para a área do euro não devem ser publicadas depois das primeiras estimativas nacionais para os países de maior dimensão, devendo, de preferência, ser publicadas antes. Tal requer uma *política de divulgação* coordenada e calendários de publicação comuns a nível europeu, o que constitui uma prioridade para os próximos anos. Além disso, os dados nacionais devem ser atempadamente transmitidos à Comissão Europeia (Eurostat) pelas autoridades relevantes. O Eurostat é a principal fonte de estatísticas económicas gerais europeias e tem de estar em posição de fornecer dados sobre os diferentes países da UE a utilizadores europeus ao mesmo tempo que os dados são publicados a nível nacional, devendo, para além disso, compilar e publicar todos os agregados para a área do euro em tempo útil.

Em relação à *frequência* dos dados, para efeitos de política monetária, a frequência mensal ou trimestral é um pré-requisito. Em alguns domínios estatísticos (por exemplo, mercados de trabalho e contas nacionais), tal requer uma análise do actual equilíbrio entre esses dados e os dados abrangentes exigidos pela legislação comunitária com uma frequência anual ou menor. Reveste-se de particular importância a prioridade a dar às contas nacionais trimestrais por sector institucional. Além disso, vários indicadores conjunturais continuam a ser publicados apenas com uma frequência trimestral e com longos atrasos, não sendo, por conseguinte, utilizáveis para a análise do ciclo económico. Igualmente importante para a análise económica e econométrica é a suficiente *extensão das séries temporais*, que, para os principais agregados, devem abranger, pelo menos, um ou dois ciclos.

A solicitação de dados atempados e frequentes levanta a questão do balanço entre a actualidade e a

fiabilidade. A *fiabilidade* das estatísticas em que as decisões de política monetária se fundamentam é essencial para a credibilidade. O Eurosistema está ciente dos limites da actualidade e é prudente ao solicitar prazos mais curtos. Além disso, resultados *agregados* atempados são mais importantes do que desagregações *pormenorizadas*. Vários Estados-Membros da UE já alcançaram um bom nível de actualidade, sem prejuízo da fiabilidade. Foram igualmente realizadas melhorias quanto a este aspecto em alguns agregados para a área do euro (por exemplo, o PIB da área do euro, o IHPC, a produção industrial e o comércio a retalho) e não existe evidência de que essas melhorias tenham afectado a fiabilidade dos resultados.

Para além de normas comuns aplicáveis à actualidade e aos calendários de divulgação, a ausência generalizada de uma *política de revisão* europeia constitui uma preocupação para os utilizadores de estatísticas da área do euro, dado que (também) resulta em revisões frequentes dos agregados para a área do euro.

Além disso, visto que a maioria desses dados está sujeita a *influências sazonais e de dias de transacção*, os métodos e práticas de correcção de sazonalidade e, quando relevante, de correcção de dias úteis devem ser harmonizados. Já foram acordadas normas comuns para as contas nacionais trimestrais e para as estatísticas conjunturais, mas a sua implementação continua pendente. Quanto a outras estatísticas económicas, ainda não foram definidas normas comuns.

#### AVALIAÇÃO GERAL E ANÁLISE DAS PRIORIDADES

Em termos gerais, encontra-se disponível um conjunto básico de estatísticas económicas gerais para a área do euro que provou ser uma base fiável para a política monetária. Esse conjunto inclui, em particular, o IHPC como a principal medida da estabilidade de preços, mas também diversos indicadores económicos gerais importantes, utilizados no contexto do pilar da análise económica da estratégia de política monetária do BCE (por exemplo, dados sobre o produto, o desemprego e os preços no produtor). Foram realizadas várias melhorias nos últimos anos, tais



como, para mencionar apenas algumas, a cobertura melhorada dos IHPC; a divulgação de mais dados das contas nacionais trimestrais (por exemplo, dados sobre o valor acrescentado e a remuneração dos trabalhadores); maior disponibilidade, cobertura por país e comparabilidade dos indicadores conjunturais (por exemplo, volume de negócios no comércio a retalho, produção no sector da construção, dados por principais agrupamentos industriais); maior comparabilidade das estatísticas do desemprego; e maior actualidade de vários indicadores sem prejuízo da sua exactidão (por exemplo, IHPC, PIB, produção, comércio externo).

No entanto, apesar das melhorias realizadas, as estatísticas para a área do euro continuam, em muitos aspectos, a estar aquém dos requisitos dos utilizadores. Os resultados para a área do euro ou são obtidos demasiado tarde ou não existem devido a uma cobertura insuficiente por país. Faltam importantes agregados de contas nacionais para os sectores institucionais. Existem lacunas significativas no domínio das estatísticas do mercado de trabalho, incluindo dados básicos sobre o emprego e as horas trabalhadas. São igualmente necessárias mais melhorias no IHPC (harmonização dos métodos). Duas questões adicionais dizem respeito à falta de dados sobre o sector dos serviços na área do euro e à ausência de práticas suficientemente comparáveis no âmbito da correcção de sazonalidade e de dias úteis. Como resultado, várias estatísticas para a área do euro continuam a ser menos completas, atempadas e fiáveis do que em muitos dos diferentes países da área do euro e em importantes zonas monetárias fora da área do euro como, por exemplo, os Estados Unidos. Assim, são precisas mais melhorias.

Para manter e melhorar as estatísticas económicas gerais da área do euro, é importante rever as prioridades e reduzir os requisitos jurídicos nos domínios agora considerados menos importantes. No âmbito das suas atribuições, o BCE está a reduzir os requisitos relativos às estatísticas do comércio externo, sobretudo Intrastat, e algumas estatísticas estruturais das empresas. Além disso, o BCE é a favor de desenvolvimentos no sentido de uma diferenciação dos requisitos nacionais de

prestação de informação e de uma amostragem europeia, cujo objectivo seja reduzir a carga dos agentes inquiridos, tanto nos Estados-Membros mais pequenos como nos maiores.

## 4 REQUISITOS ESTATÍSTICOS ESPECÍFICOS

Em anexo a este documento é fornecido um resumo dos principais indicadores macroeconómicos necessários regularmente para a análise de política monetária, referindo-se a frequência exigida, o nível de pormenor, a actualidade e as prioridades quanto a melhorias. Informação estatística muito pormenorizada utilizada ocasionalmente para fins de pesquisa não é aqui abordada.

### 4.1 ÍNDICE HARMONIZADO DE PREÇOS NO CONSUMIDOR

O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) mensal é um dos principais indicadores para a política monetária do BCE, dado que é a medida utilizada pela estratégia de política monetária do BCE para a definição de estabilidade de preços. O BCE esteve estreitamente envolvido no trabalho de concepção do IHPC, sobretudo através dos procedimentos de consulta previstos no n.º 3 do artigo 5.º do regulamento do Conselho relativo ao IHPC<sup>7</sup>. Os principais requisitos da política monetária são uma cobertura alargada da despesa das famílias, uma cobertura e métodos comparáveis, e a publicação atempada de resultados fiáveis com uma frequência mensal. De particular importância, em termos de aperfeiçoamento do IHPC, é a identificação de uma solução satisfatória para a questão da incorporação das despesas com habitação própria e a realização mais rápida de progressos no domínio do ajustamento de qualidade.

O HIPC é exigido ao nível de quatro dígitos da COICOP. Para análises pontuais, é conveniente uma desagregação mais pormenorizada a nível da área do euro, por exemplo, no domínio dos bens alimentares e dos serviços, o que poderia também

7 Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor.

facilitar o cálculo de medidas adicionais necessárias para a análise económica, particularmente o isolamento do efeito de alterações nos impostos indirectos sobre o IHPC (“IHPC a impostos constantes”) e nos preços administrados.

O IHPC foi progredindo com o tempo e algumas das melhorias realizadas resultaram em quebras estruturais nas suas subcomponentes. Contudo, para análises a longo prazo e modelos econométricos, é conveniente a disponibilização de estimativas de séries temporais longas e consistentes.

No contexto da utilização do IHPC para avaliar a convergência na UE, a necessidade de estatísticas do IHPC comparáveis aplica-se a todos os países, actuais e futuros, da área do euro.

*OBCE atribui prioridade à habitação própria, ao ajustamento de qualidade e ao IHPC a impostos constantes.*

#### 4.2 CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS E ANUAIS: PRINCIPAIS AGREGADOS E DESAGREGAÇÕES

As contas nacionais trimestrais são fundamentais para avaliar a posição cíclica da economia e em que medida tal poderá influenciar as perspectivas de evolução dos preços. As contas anuais, disponíveis com um atraso mais longo mas em mais pormenor, fornecem a base necessária para uma análise abrangente da evolução estrutural e das tendências de mais longo prazo.

Os principais agregados trimestrais e as contas nacionais anuais mais pormenorizadas são abrangidos pelo regulamento relativo ao SEC<sup>8</sup>. A sua total aplicação, sobretudo no que respeita aos dados trimestrais, é indispensável como uma base para as estatísticas da área do euro. É necessário alguma informação adicional com uma frequência trimestral, principalmente informação sobre as exportações e as importações extra-área do euro, horas trabalhadas e mais informação sobre os rendimentos, a poupança e o investimento (ver também a secção seguinte). Com uma frequência anual, a informação sobre o investimento e a

produção desagregada por indústria (por exemplo, 31 subsecções da NACE) é particularmente importante, tanto para a análise do agregado da área do euro como para a análise entre países.

As contas nacionais são igualmente a única fonte de informação estatística harmonizada sobre activos não-financeiros, tanto para o conjunto da economia como para os principais sectores e indústrias. A disponibilização com uma frequência anual de balanços completos e de todo o tipo de alterações nos balanços (transacções, reavaliações e outras variações de volume) relativos a esses activos por principal sector institucional (famílias, sociedades, administrações públicas) e categoria (habitação, outros activos fixos corpóreos, outros activos fixos incorpóreos, outros activos produzidos, terrenos, outros activos não-produzidos) é necessária para a análise do papel (e variações) da riqueza do conjunto da economia e, em particular, do sector das famílias. Dados trimestrais específicos relativos, particularmente, aos activos imobiliários são também bastante requisitados. Por último, são necessários quadros anuais de recursos e empregos.

Os primeiros agregados principais trimestrais e anuais devem ser publicados num prazo máximo de 60 dias. A divulgação das primeiras estimativas para o PIB e as suas principais componentes (“as estimativas provisórias”) com, pelo menos, 15 dias de antecedência é muito útil, desde que as estimativas sejam suficientemente fiáveis. Estes são os objectivos estabelecidos para os PIEE. Os agregados da área do euro para outras contas nacionais anuais, especialmente quadros por indústria, dados sobre activos e sobre o *stock* de capital, devem ser disponibilizados entre seis a nove meses após o ano de referência. Para a maioria das outras contas (por exemplo, quadros de recursos e empregos) não existem actualmente agregados da área do euro e é conveniente que sejam feitas melhorias nesse domínio.

8 Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao sistema de contas nacionais e regionais na Comunidade.

Para efeitos da análise do ciclo económico, são importantes séries temporais suficientemente longas. Em conformidade com o regulamento relativo ao SEC, os principais agregados trimestrais devem remontar a 1980, excepto no caso dos novos Estados-Membros, para os quais são necessárias séries temporais que remontem ao início da década de noventa (consoante o ano de transição).

*O BCE atribui prioridade à publicação de contas trimestrais mais completas com um atraso de 60 dias, abrangendo, em particular, os lados da despesa e da produção do PIB a preços constantes. Na maioria dos casos, não existem actualmente agregados da área do euro para as contas anuais e as contas menos frequentes, pelo que a sua compilação é uma prioridade.*

#### **4.3 CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS E ANUAIS: SECTORES INSTITUCIONAIS**

O fornecimento de contas anuais por sector completas, bem como de contas trimestrais por sector completas mas menos pormenorizadas, é essencial<sup>9</sup>. Essas contas permitirão a compilação de contas da área do euro para cada sector institucional. Contas por sector permitem não só a análise do rendimento, despesa e produção, como também da poupança e do investimento nos vários sectores, incluindo inter-relações e as relações com o resto do mundo. Em especial, dados desagregados por sector de contrapartida (informação sobre os movimentos de quem para quem) podem assim contribuir para a análise do mecanismo de transmissão monetária. O regulamento relativo ao SEC já define a metodologia para a compilação de contas por sector mais abrangentes. Para utilização pelo BCE, a desagregação anual e trimestral por sector deve fazer uma diferenciação, pelo menos, entre as sociedades não-financeiras, sociedades financeiras, administrações públicas e famílias (incluindo instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias), e a conta do resto do mundo. Esta desagregação por sector deve ser aplicada a todas as rubricas de equilíbrio e a todas as transacções que para elas contribuem (com um menor grau de pormenor em termos de frequência trimestral do

que anual). Dependendo da futura adopção da base jurídica para as contas trimestrais por sector, espera-se que os primeiros dados relativos às contas trimestrais por sector para a área do euro estejam disponíveis em 2006. A informação adicional exigida com uma frequência anual diz igualmente respeito à cobertura dos activos não-financeiros, em particular o *stock* de capital fixo de sociedades não-financeiras e o *stock* de habitação do sector das famílias (ver a secção 4.2).

*O BCE atribui prioridade à implementação de contas nacionais trimestrais por sector institucional.*

#### **4.4 DADOS ANUAIS E TRIMESTRAIS SOBRE A RECEITA E A DESPESA DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS**

O acompanhamento da evolução das finanças públicas exige a prestação de informação anual fiável por parte dos Estados-Membros relativamente à despesa, receita e défice/excedente públicos. Além disso, é cada vez mais importante a suficiente desagregação da despesa pública por função (COFOG).

O BCE exige também dados trimestrais sobre a receita e a despesa das administrações públicas por Estado-Membro dentro de um prazo de três meses após o período a que respeita a informação<sup>10</sup>. Além disso, a compilação de agregados para a área do euro e a UE exige informação sobre o orçamento da UE em conformidade com a metodologia do SEC.

Embora dados trimestrais tenham a máxima prioridade para as estatísticas conjunturais das finanças públicas da área do euro, encontram-se também disponíveis a nível nacional dados com uma frequência mais elevada (mais especificamente, com uma frequência mensal).

<sup>9</sup> Para mais informação sobre o sector das administrações públicas, consultar a secção 4.4.

<sup>10</sup> O fornecimento de dados trimestrais sobre a receita e a despesa das administrações públicas encontra-se definido no Regulamento (CE) n.º 264/2000 da Comissão, de 3 de Fevereiro de 2000, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que se refere às estatísticas conjunturais sobre finanças públicas e no Regulamento (CE) n.º 1221/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativo às contas não-financeiras trimestrais das administrações públicas.

Esses dados não estão, por regra, harmonizados e dizem respeito apenas a partes do sector das administrações públicas. Fornecem, porém, informação adicional útil sobre a evolução orçamental do país.

*O BCE atribui prioridade à implementação na íntegra de dados anuais e trimestrais fiáveis sobre a despesa e a receita das administrações públicas.*

#### 4.5 ESTATÍSTICAS CONJUNTURAS PARA A INDÚSTRIA (INCLUINDO O SECTOR DA CONSTRUÇÃO)

As estatísticas conjunturais fornecem informação importante sobre a procura, a produção e os preços e são utilizadas como indicadores avançados das contas nacionais trimestrais. A produção industrial continua a ser o indicador mais importante da actividade corrente. Indicadores de novas encomendas ou o *stock* de encomendas são importantes como indicadores da produção futura, pelo que, as estatísticas sobre novas encomendas devem, de preferência, ser expressas em termos de volume. Os indicadores mensais dos preços no produtor bem como os indicadores de custos (por exemplo, custos da produção, mas também salários e vencimentos) são utilizados para a análise da inflação. Esta última inclui igualmente índices de preços relativos às importações e exportações da área do euro. Dados sobre o emprego e o volume de trabalho são importantes para a análise da actividade económica e são frequentemente necessários para o cálculo de indicadores suplementares, tais como os custos salariais por hora ou as variações da produtividade.

As estatísticas conjunturais mensais e trimestrais para a área do euro estão definidas no regulamento do Conselho relativo às estatísticas conjunturais<sup>11</sup>. A prioridade do Eurosistema é a rápida disponibilização de informação sobre os principais desenvolvimentos a nível agregado com um grau limitado de pormenor e não informação totalmente detalhada para todos os ramos. Para o efeito, o máximo possível de indicadores deve ter uma frequência mensal e, idealmente, ser publicado com uma actualidade de aproximadamente 30 dias (e 45 a 60 dias para os indicadores trimestrais). Regra geral, este requisito refere-se ao nível de divisão da

NACE para as estatísticas da indústria. Ocasionalmente, o BCE utiliza pormenores adicionais (grupos da NACE), mas a actualidade e frequência exigidos são menores.

Para alguns indicadores de estatísticas conjunturais, nomeadamente, novas encomendas, volume de negócios e preços, deve haver uma separação geográfica entre as transacções referentes ao mercado “interno” e as referentes ao mercado “externo”. Para o BCE poder utilizar esses dados para as estatísticas da área do euro, é necessária uma distinção entre as transacções dentro da área do euro e as com os países fora da área do euro. Visto que esses dados são especialmente necessários para os agregados da área do euro, mas não para cada um dos países, o BCE é a favor da utilização de sistemas de amostragem europeia, que ajudem a aliviar a sobrecarga dos Estados-Membros.

São também necessários indicadores de produção, procura e preços para a indústria da construção e o mercado da habitação, designadamente índices harmonizados de preços dos edifícios residenciais com, pelo menos, uma frequência trimestral. Essa informação é precisa para a análise da inflação, dos preços dos activos e da riqueza das famílias. A informação sobre os preços da propriedade actualmente disponível não é suficiente e, na maioria dos casos, é de baixa qualidade.

Vários dos requisitos do BCE e os objectivos definidos para os PíEE encontram-se reflectidos na proposta da Comissão de alteração do regulamento do Conselho relativo as estatísticas conjunturais, a qual o BCE apoiou num parecer<sup>12</sup>. São, no entanto, diversos os casos em que a proposta de regulamento continua a não satisfazer esses requisitos, como, por exemplo, relativamente à frequência e actualidade dos dados sobre novas encomendas e da maior parte dos indicadores relativos ao sector da construção.

11 Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais.

12 Ver o Parecer do Banco Central Europeu de 24 de Maio de 2004, Jornal Oficial C 158, de 15 de Junho de 2004, p. 3.

*O BCE atribui prioridade à implementação, na íntegra e atempada, das normas relativas aos PíEE e à melhoria da informação estatística sobre os preços dos edifícios residenciais.*

#### **4.6 ESTATÍSTICAS CONJUNTURAS PARA O COMÉRCIO A RETALHO E OUTROS SERVIÇOS**

O segundo grupo de indicadores de conjuntura trimestrais e mensais necessários diz respeito ao comércio a retalho, bem como a outros ramos de serviços, e é sobretudo abrangido pelo regulamento relativo às estatísticas conjunturais e pela respectiva proposta de alteração.

Dados mensais sobre o volume de negócios no comércio a retalho (a preços constantes) fornecem um indicador avançado quanto ao consumo trimestral das famílias nas contas nacionais, o qual constitui a maior componente da despesa. Esses dados devem ser publicados em conformidade com objectivo de 30 dias dos PíEE.

Para além das estatísticas conjunturais relativas à indústria e ao comércio a retalho, é importante desenvolver estatísticas mensais e trimestrais para o sector dos serviços, em especial para os ramos sensíveis ao ciclo económico. A maioria da informação (volume de negócios, preços no produtor, salários, horas trabalhadas e emprego) continua por desenvolver. O Comité de Programação Estatística (SPC) e o Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balança de Pagamentos (CMFB) definiram as suas prioridades como se segue: indicadores de actividade/volume de negócios a preços correntes e constantes para os serviços mercantis, preços no produtor para os serviços prestados às empresas, e custos do trabalho e indicadores do emprego para os serviços mercantis e não-mercantis. O Comité Económico e Financeiro (CEF) apoiou estas prioridades, que o BCE também partilha.

*O BCE atribui prioridade ao desenvolvimento de indicadores de conjuntura para os serviços mercantis e, em particular, à aplicação na íntegra do regulamento actual e alterado relativo às estatísticas conjunturais.*

#### **4.7 ESTATÍSTICAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO – EMPREGO E DESEMPREGO**

A informação sobre o mercado de trabalho é importante para o pilar económico do BCE, subjacente à sua política monetária. Os requisitos estatísticos podem ser agrupados em duas categorias. A primeira abrange os requisitos referentes ao fornecimento de estimativas atempadas relativas ao emprego e desemprego agregados para o conjunto da economia e para os seus principais sectores (por exemplo, a desagregação “A6”, em seis ramos principais, das contas nacionais), complementadas por vários indicadores suplementares sobre o mercado de trabalho (por exemplo, medidas do volume efectivo de trabalho – horas trabalhadas, etc. – e postos de trabalho por preencher). A segunda abarca os requisitos relativos à disponibilização de dados mais detalhados sobre o emprego e a remuneração dos trabalhadores por ramo e outras variáveis sócio-económicas (por sexo, idade e nível de instrução) para os quais a actualidade/frequência é menor. Embora as variáveis relativas ao mercado de trabalho debatidas nas secções 4.7 e 4.8 possam ser recolhidas de diferentes maneiras (por exemplo, de empresas, de famílias ou de fontes administrativas), é conveniente que haja coerência entre os resultados macroeconómicos e as estimativas utilizadas no quadro das contas nacionais. Tal é particularmente importante quando as variáveis são combinadas, por exemplo, para calcular a produtividade e os custos unitários do trabalho.

Com os PíEE visa-se a publicação de resultados para a área do euro relativos ao emprego total trimestral e ao desemprego mensal, respectivamente, 45 e 30 dias depois. O BCE apoia estes objectivos. A realização de progressos no sentido de um indicador mensal para a área do euro relativo ao emprego seria extremamente conveniente. O regulamento do Conselho relativo às estatísticas conjunturais abrange dados por indústria (incluindo a construção) referentes ao emprego e horas trabalhadas, e a pessoas empregues no comércio a retalho e noutros serviços. Os requisitos do BCE em termos de actualidade e pormenor são idênticos aos requisitos

quanto a outras estatísticas conjunturais (ver as secções 4.5 e 4.6). O regulamento relativo ao SEC exige dados anuais e trimestrais sobre o emprego, assim como dados sobre o desemprego e horas trabalhadas; é, porém, necessário enfatizar a relevância dos dados sobre as horas trabalhadas, por exemplo, para a medição da produtividade. A terceira fonte, e potencialmente a mais rica em termos de pormenor, é o inquérito por amostragem à população activa da UE<sup>13</sup>. Do referido inquérito bastante pormenorizado, apenas uma pequena parte é necessária para a análise regular da política monetária; contudo, quanto a essa parte, é conveniente um fornecimento atempado de resultados trimestrais para a área do euro e os diferentes países que a constituem, cerca de 45 dias depois do trimestre de referência. O inquérito à população activa não satisfaz actualmente esse requisito.

Os dados mensais da Comissão Europeia (Eurostat) sobre o desemprego são actualmente cobertos por um acordo de cavalheiros, sendo disponibilizados após cerca de 35 dias. Diversos indicadores conjunturais suplementares relativos ao mercado de trabalho, sobretudo estimativas coerentes sobre a duração e os fluxos de desemprego (novos desempregados, novas contratações), bem como estimativas relativas ao subemprego relacionado com o número de horas trabalhadas (subemprego visível), são importantes para o BCE (mas não estão, em grande medida, disponíveis para a área do euro). Além disso, são também importantes dados sobre postos de trabalho por preencher, os quais são abrangidos pelos PíEE e estão actualmente a ser desenvolvidos.

*O BCE atribui prioridade à melhoria das medidas do volume de emprego (emprego mensal, horas trabalhadas) e dos postos de trabalho por preencher, e aos dados relativos ao mercado de trabalho no sector dos serviços.*

#### 4.8 ESTATÍSTICAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO – RENDIMENTOS E CUSTOS DO TRABALHO

Dados sobre os rendimentos e os custos do trabalho são indicadores da inflação e da procura, assim como indicadores da competitividade. O mais importante para o BCE neste domínio é uma medida fiável dos custos do trabalho para toda a área do euro, com uma frequência mensal (ou trimestral) e tanto por trabalhador como por hora trabalhada. Essas estatísticas devem abranger o conjunto da economia, incluindo as componentes dos custos do trabalho mais importantes, e devem estar em consonância com as contas nacionais. Devem permitir a análise da evolução das principais indústrias, de preferência ao nível da divisão da NACE, e proporcionar uma desagregação em, pelo menos, duas das principais componentes dos custos (salários e vencimentos brutos, e contribuições sociais dos empregadores). Informação sobre pagamentos de bónus é conveniente. Uma desagregação por critério socio-económico (por exemplo, nível de instrução ou sexo) é necessária com uma frequência menor. A experiência com os actuais indicadores dos custos do trabalho põe em evidência o facto de ser extremamente conveniente que exista consistência entre os dados das estatísticas conjunturais (salários e vencimentos brutos) e das estatísticas do mercado de trabalho (índices de custos do trabalho) e as fontes das contas nacionais (remuneração).

Podem ser retiradas importantes conclusões relativamente ao mercado de trabalho e ao impacto da evolução futura dos preços a partir da informação sobre as negociações salariais mensais, se bem que os acordos institucionais vigentes nos mercados de trabalho da área do euro diverjam.

*O BCE atribui prioridade à melhoria do índice de custos do trabalho e dos dados sobre a remuneração por hora trabalhada fornecidos pelas contas nacionais, incluindo melhores estatísticas para os serviços.*

<sup>13</sup> Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade.

#### 4.9 INQUÉRITOS ÀS EMPRESAS

Inquéritos às empresas comparáveis para a área do euro desempenham um papel importante na análise da área do euro e, actualmente, preenchem algumas lacunas nas estatísticas quantitativas (por exemplo, avaliação das carteiras de encomendas, evolução das actividades de serviços). Alguma da informação fornecida pelos inquéritos, particularmente a informação sobre a utilização da capacidade produtiva, não é disponibilizada por outras fontes estatísticas. Uma frequência mensal e, em alguns casos, trimestral é adequada para a análise de política monetária, bem como um certo grau de pormenor por actividade económica. Os inquéritos da Comissão Europeia às empresas e aos consumidores fornecem a maior parte da informação que o BCE necessita neste domínio.

*O BCE atribui prioridade à continuação do alargamento dos inquéritos às empresas nas actividades de serviços.*

#### 4.10 ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERNO

O BCE requer estatísticas do comércio externo expressas em preços correntes (valores) e volumes. Para além de uma desagregação por regiões e países-parceiros principais, é utilizada uma desagregação por grupos de matérias-primas. Uma desagregação dos dados mensais segundo a Nomenclatura Combinada (NC) a dois dígitos e uma desagregação dos dados trimestrais a quatro dígitos é suficiente para o BCE, particularmente para o Intrastat. Tal deverá fornecer sub-agregados apropriados para os principais agrupamentos de produtos (por exemplo, grandes agrupamentos industriais). Devido à actual ausência de outra informação estatística sobre a evolução dos preços das exportações e das importações da área do euro, sobretudo verdadeiros índices de preços no comércio externo para o conjunto da área do euro, o fornecimento de índices de valor unitário mensais para a área do euro é uma solução de recurso para o BCE (ver também a secção 4.5).

As disposições legais para as estatísticas do comércio externo encontram-se actualmente definidas, separadamente para o comércio intra-UE

(Intrastat) e para o comércio com países que não pertencem à UE, em vários regulamentos da Comissão e do Conselho da UE<sup>14</sup>. No que respeita ao comércio entre os Estados-Membros, os prazos de transmissão dos dados à Comissão Europeia (Eurostat) são de oito semanas (para os valores totais desagregados por país-parceiro) e de dez semanas (para o conjunto completo), ao passo que o prazo para o comércio com países não pertencentes à UE é de seis semanas. Relativamente ao comércio extra-área do euro, estes prazos são demasiados longos para fins de política. Em conformidade com os PIEE, os valores totais relativos ao comércio da área do euro devem ser disponibilizados 45 dias após o final do mês de referência, devendo ser seguidos de um conjunto de dados mais completo cerca de duas semanas depois.

*O BCE atribui prioridade à melhoria da actualidade dos resultados relativos ao comércio externo da área do euro, em linha com o objectivo dos PIEE (p + 45 dias), e à melhoria das estatísticas de preços das importações e exportações. Além disso, o BCE chama a atenção para a prioridade negativa de estatísticas Intrastat pormenorizadas e apela a um reajustamento dos requisitos legais.*

### 5 ESTATÍSTICAS PARA OS PAÍSES FORA DA ÁREA DO EURO

#### 5.1 PAÍSES DA UE NÃO PARTICIPANTES NA ÁREA DO EURO

No que respeita aos Estados-Membros que não adoptaram a moeda única são necessárias estatísticas económicas para três fins básicos. Primeiro, é exigido um conjunto-chave de

<sup>14</sup> Os prazos de transmissão encontram-se definidos no Regulamento (CE) n.º 1901/2000 da Comissão, de 7 de Setembro de 2000, que fixa certas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros (para o Intrastat) e o Regulamento (CE) n.º 1917/2000 da Comissão, de 7 de Setembro de 2000, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1172/95 do Conselho, no que se refere às estatísticas do comércio externo. O Regulamento (CEE) N.º 3330/91 do Conselho será revogado antes do final do ano e será substituído pelo Regulamento (CE) n.º 638/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004 – JO L 102, 7.4.2004, p.1.

indicadores de convergência macroeconómica para a avaliação da convergência, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, excepto no caso dos países que beneficiam de derrogação. Segundo, um conjunto mais alargado de estatísticas é utilizado para o acompanhamento da evolução económica nesses países. Todos os BCN da UE são membros do Conselho Geral do BCE e participam no exercício semestral de coordenação da política monetária. Por último e em geral, esses países devem procurar assegurar uma integração harmoniosa das suas estatísticas no quadro estatístico da área do euro, incluindo o fornecimento de suficientes dados históricos. Tal é particularmente importante para os países cujo contributo para um agregado da área do euro se espera que seja significativo.

## 5.2 ESTATÍSTICAS PARA OS PAÍSES EM FASE DE ADEÇÃO

O principal interesse do BCE em estatísticas económicas para os países em fase de adesão antes da sua entrada para a UE está relacionado com a necessidade do BCE acompanhar o processo de adesão e a evolução económica, em geral, fora da área do euro. Para ambos os fins, e para que possam ser fornecidos pelo menos alguns anos de dados históricos quando esses países aderirem à UE, é importante que os dados sejam comparáveis e, por conseguinte, que os actuais regulamentos comunitários sobre estatísticas sejam aplicados. A partir do momento em que os países em fase de adesão aderem à UE, os requisitos estatísticos passam a ser idênticos aos dos países da UE que actualmente não participam na moeda única.

Antes da adesão à UE, a prioridade recai sobre o fornecimento atempado dos principais indicadores agregados, em particular os necessários para o acompanhamento da convergência. Esses indicadores são, principalmente, os IHPC agregados, as contas nacionais agregadas anuais e trimestrais (despesa e produção, remuneração, rendimento e poupança das famílias), despesa e receita das administrações públicas, emprego e desemprego. Outros dados relevantes são os

indicadores suplementares da inflação (por exemplo, preços no produtor, custos do trabalho) e o comércio externo. É fornecida mais informação no anexo 2.



**Anexo I Estatísticas económicas gerais para a área do euro de que o BCE necessita regularmente**

Indicador exigido (frequência)	Nível de pormenor exigido	Actualidade exigida (período de referência + x dias)	Prioridade quanto a melhorias
<b>A. Preços e custos</b>			
Índice de preços no consumidor (IHPC) (m)	COICOP a quatro dígitos, bem como uma desagregação mais pormenorizada a nível da área do euro; agregações homogéneas; estimativas do impacto das alterações nos impostos e preços administrados.	p + 15 (e p + 0 para as primeiras estimativas)	Habitação ocupada pelo proprietário Ajustamento de qualidade IHPC a impostos constantes
Índice de preços no produtor			
Indústria (m)	Divisões NACE Rev.1	p + 35	Agregados da área do euro relativos aos preços no produtor dos serviços mercantis
Construção (t)	Construção e engenharia civil	p + 45	
Serviços (t)	Divisão NACE Rev. 1 (serviços mercantis)	p + 60	
Remuneração, salários e vencimentos brutos, custos unitários do trabalho, custo médio do trabalho por trabalhador/por hora (m/t)	Contas nacionais (t): pelo menos A6 Estatísticas conjunturais (m): divisões NACE Rev.1 Estatísticas de custos do trabalho (m/t): salários negociados por contrato, outros salários, outros custos do trabalho, secções NACE	p + 60 p + 30 p + 70	Remuneração horária Maior actualidade  Total implementação de índices dos custos do trabalho
Preços das matérias-primas (s)	Por matéria-prima e grupos principais	p + 5	-
Preços dos edifícios residenciais (t)	Casas e apartamentos, novos e já existentes, nas grandes cidades	p + 60 a 90	Índice trimestral da área do euro
Negociações salariais (m/t)	Por sectores principais e actualidade (pormenores dependentes do processo de formação dos salários)		-
Índices de preços das exportações e importações (extra-área do euro) (m)	Divisões NACE Rev.1	p + 45	Disponibilização de agregados da área do euro

**Anexo I Estatísticas económicas gerais para a área do euro de que o BCE necessita regularmente (cont.)**

Indicador exigido (frequência)	Nível de pormenor exigido	Actualidade exigida (período de referência + x dias)	Prioridade quanto a melhorias
<b>B. Procura e produto</b>			
Contas nacionais para a economia (t/a)	Principais agregados para a economia, principais ramos e produtos (SEC 95, Quadro 1)	p + 60, estimativas provisórias para o PIB e as suas principais componentes com mais antecedência	Maior actualidade (contas trimestrais com uma desagregação da despesa e do produto em p + 60)
Contas (não-financeiras) nacionais por sector institucional (t/a)	Desagregação em S11, S12, S13, S14+15, S2, cobrindo em particular os saldos principais	p + 90	Agregados da área do euro relativos às contas trimestrais por sector institucional
Contas nacionais anuais (a)	SEC 95, Quadro 3 (A31), 4 (com desagregação área do euro/fora da área do euro), 5 (COICOP a três dígitos), 8 (contas por sector pormenorizadas)	p + 180 a 270	Disponibilização de agregados da área do euro
Stock de capital (a)	Total, sector público, Pi6, em termos brutos e líquidos	p + 1 ano	Disponibilização de agregados da área do euro
Activos não-financeiros (a)	Conjunto da economia, sector das famílias, habitação	p + 1 ano	Disponibilização de agregados da área do euro, dados do sector das famílias relativos à habitação
Quadros de recursos e empregos (a)	SEC 95, Quadro 15 (A60/P60)	p + 2 a 3 anos	Disponibilização de agregados da área do euro
Quadros de entradas-saídas (cada 5 anos)	SEC 95, Quadro 17 (P60/P60)	p + 2 a 3 anos	Disponibilização de agregados da área do euro
Produção industrial (NACE C-F) (m)	Divisões NACE Rev.1 <sup>1)</sup>	p + 30	Maior actualidade
Novas encomendas recebidas por indústria (NACE D-F) (m)	Divisões NACE Rev.1 <sup>1)</sup> , origem área do euro/fora da área do euro	p + 30	Maior actualidade, resultados deflacionados, definição adequada de encomendas de exportação da área do euro
Volume de negócios do comércio a retalho (em termos nominais e a preços constantes) (m)	Divisões e grupos NACE Rev.1	p + 30	-
Volume de negócios na indústria (NACE C-F) (m)	Divisões NACE Rev.1	p + 45	Maior actualidade
Volume de negócios (produção) nos principais sectores dos serviços (m)	Divisões NACE Rev. 1 (e grupos, quando estes são heterogéneos)	p + 45	Disponibilização de agregados da área do euro
Inquéritos à indústria (m)	Divisões NACE Rev.1	p + 0	Cobertura completa do sector dos serviços mercantis
Inquéritos ao consumidor (m)		p + 0	-
Licenças de construção (ou inícios de construção para fins de habitação) (m)	Por principais tipos de edifício	p + 45	-
Comércio externo (com países fora da área do euro), valores e volumes (m)	NC a dois dígitos, agrupamentos económicos principais, desagregação geográfica	p + 45 (agregados); p + 60 (pormenores, volumes, valores por unidade)	Maior actualidade (objectivo dos PíEE)

**Anexo I Estatísticas económicas gerais para a área do euro de que o BCE necessita regularmente (cont.)**

Indicador exigido (frequência)	Nível de pormenor exigido	Actualidade exigida (período de referência + x dias)	Prioridade quanto a melhorias
<b>C. Contas não-financeiras das administrações públicas</b>			
Receita e despesa das administrações públicas (a)	Desagregação tal como nas estatísticas para a área do euro publicadas no Boletim Mensal do BCE	p + 90	Melhoria da cobertura
Receita e despesa das administrações públicas (t)	Desagregação simplificada mas coerente em comparação com os dados anuais	p + 90	Total aplicação
Contas das administrações públicas (t)	Desagregação para S13 em linha com as contas trimestrais nacionais (incluindo as balanças de capital) por sector (ver a secção B)	p + 90	Total aplicação
Contas nacionais (a)	SEC 95, Quadro 8 para S13 e Quadro 11 (COFOG)	p + 180 a 240	Disponibilização de agregados da área do euro
<b>D. Mercado de trabalho</b>			
Emprego e trabalhadores (m/t)	Primeira estimativa: conjunto da economia (m/t)	p + 45	Maior actualidade, estatísticas sobre o sector dos serviços, dados mensais
	Contas nacionais (t): pelo menos A6	p + 60	
	Estatísticas conjunturais (m/t): divisões NACE Rev.1	p + 30	
	Inquérito à população activa (m/t): principais resultados	p + 60	
	Inquérito à população activa (t/m): resultados pormenorizados	p + 90	
Desemprego (m)	Por ramo: pelo menos A6 Por idade: faixas etárias alargadas Por duração: curto, médio e longo prazos	p + 30	Desagregação por duração do desemprego
Medidas suplementares do subemprego e da reserva de trabalho (t)	Subemprego por ramos principais Reserva de trabalho por idade e sexo <sup>2)</sup>	p + 60	Dados agregados para o subemprego visível
Medidas suplementares de fluxos de desemprego e de emprego (m/t)	Novos desempregados, novas contratações (fixas, temporárias, tempo inteiro, tempo parcial) <sup>2)</sup>	p + 45	Dados agregados para os novos desempregados e as novas contratações
Horas trabalhadas (m/t)	Contas nacionais (t): A6	p + 60	Disponibilização de agregados da área do euro
	Estatísticas conjunturais (m): divisões NACE Rev.1	p + 45	
Postos de trabalho por preencher (t)	Por ramo: pelo menos A6	p + 45	Melhor cobertura e comparabilidade dos agregados da área do euro
1) E construção e engenharia civis para o sector da construção.			
2) Desagregação/pormenores não exigidos com uma frequência elevada.			

**EXPLICAÇÃO:**

O quadro contém uma compilação das estatísticas macroeconómicas relativas a preços e custos, à economia real, às contas não-financeiras das administrações públicas e ao mercado do trabalho mais frequentemente utilizadas. Não se incluem outras estatísticas associadas utilizadas para fins específicos, tais como a pesquisa.

## Anexo 2 Estatísticas económicas gerais relativas aos países em fase de adesão de que o BCE necessita

Indicador e frequência	Nível de pormenor	Actualidade (primeiros resultados) <sup>1)</sup> (período de referência + x dias)
Índice de preços no consumidor (IHPC)(m)	COICOP a um dígito, bem como agregações homogéneas adicionais	p + 35
Contas nacionais para a economia (t/a)	Principais agregados para a economia (SEC 95, Quadro 1)	p + 90 (t) p + 360 (a)
Emprego e desemprego (t)	Total e principais grupos	p + 90 (inquérito à população activa), p + 90 (contas nacionais)
Produção industrial e preços no produtor (m)	Total e principais agrupamentos industriais	p + 50 a 60
Comércio externo (m) <sup>2)</sup>	Total, comércio com a UE, área do euro, outro	p + 56
Inquéritos às empresas e aos consumidores (m/t)	Indicadores de confiança e principais componentes	p + 15
Receita e despesa das administrações públicas (a)	Principais categorias	p + 120

1) A actualidade indicada corresponde ao exigido pelos regulamentos da UE em vigor (excepto no caso dos inquérito de opinião).

2) Informação pormenorizada sobre o comércio externo dos países em fase de adesão pode ser igualmente obtida a partir das correspondentes estatísticas da área do euro como país declarante.

